



MUNICÍPIO DE BARIRI  
OBJETO DELIBERAÇÃO

**MENSAGEM**  
**Nº 74/2021**

As Comissões e Justica e Redação  
Financeira e Orçamento  
SALA SESSÕES 12 / 11 / 2021

Bariri, 09 de novembro de 2021.

PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 63/2019, para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei em criar a gratificação por desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares que exercerem atividades de competência do Município, e autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo para esse fim.

Ademais, o presente projeto vem para atender à Indicação n. 35/2021, do nobre vereador Paulo Egidio Grigolin.

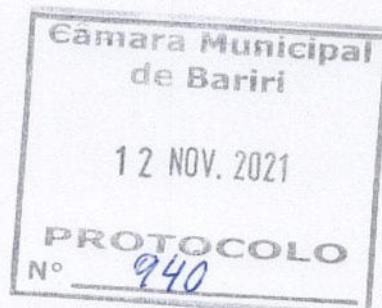
Contando com a aprovação da matéria, invocamos o disposto no Art. 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, protesto da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**BENEDITO ANTONIO FRANCHINI**  
Presidente da Câmara Municipal de Bariri.  
BARIRI/SP





## MUNICÍPIO DE BARIRI

### = PROJETO DE LEI Nº 63/2021 =

de 09 de novembro de 2021.

*Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares que exerçerem atividades de competência do Município, e autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo para esse fim.*

**Art. 1º** Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exerçerem atividades, em horário de folga, mediante adesão prévia do interessado, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Bariri, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

**§ 1º** Os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada serão os seguintes:

**I** - 1,4 (um inteiro e quatro décimos) de UFESP, por hora trabalhada, ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

**II** - 1,2 (um inteiro e dois décimos) de UFESP, por hora trabalhada, ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento e 3º Sargento;

**III** - 1,0 (um inteiro) de UFESP, por hora trabalhada, ao Cabo e Soldado.

**§ 2º** A quantidade máxima de horas trabalhadas para fins de recebimento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixada por intermédio de Plano de Trabalho, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas no momento de sua elaboração.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e outros instrumentos congêneres com o Governo do Estado de São Paulo, visando à consecução dos objetivos desta Lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que for necessário.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Bariri, 09 de novembro de 2021.

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**  
Prefeito Municipal